

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - NR 6/2024

Autoria: EXECUTIVO

Caldas Novas, GO, 18 de Março de 2024

Estabelece regras básicas para o provimento do cargo de dirigentes de Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Caldas Novas e dá outras providências.

Art.1º. Os Diretores das Unidades Educacionais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Caldas Novas, aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e que possuem os requisitos para o cargo de direção de escola estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Municipal, bem como a lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal.

Art. 2º. Ao longo do período de gestão da Equipe Diretiva, a mesma deverá cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único: O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no caput deste artigo pelos dirigentes é item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, dispondo sobre:

I – o processo seletivo que avaliará o mérito e o desempenho de que trata esta Lei;

II – os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal;

III – a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional.

Parágrafo único: Definidos os indicadores de que trata o inciso II do caput deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicadas, antes de cada ano civil, através de Decreto ou Portaria do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**KLEBER LUIZ
MARRA**

Prefeito do Município de
Caldas Novas Gestão
2021/2024

MENSAGEM DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa propositura que visa regulamentar o provimento do cargo de dirigentes de Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Caldas Novas, a fim de cumprir a condicionalidade disposta no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Essas, Senhores Vereadores, são as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da aprovação da propositura em lume, aproveitando a oportunidade para, mais uma vez, apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas/GO
Gestão 2021/2024